



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº - CCJ
(ao PLP 108/2024)

O art. 2º do Projeto de Lei Complementar nº 108, de 2024, passa a vigorar acrescido de §13, com a redação a seguir:

“Art. 2º

.....

§13. Sempre que possível, deverá ser aberto período de consulta pública para manifestação de terceiros a fim de que entidades representativas de classe se manifestem, podendo, ainda ocorrer a realização de audiência pública para debates sobre a matéria.”

JUSTIFICAÇÃO

A realização de consultas públicas nos debates legislativos sobre a reforma tributária do consumo foi uma medida importante para aproximar os textos analisados da realidade dos contribuintes.

Em que pese o sucesso dessa medida, não há previsão, no Projeto de Lei Complementar nº 108 de 2024, da participação da sociedade civil na resolução das questões envolvendo possíveis conflitos entre os diversos entes da federação.

Dentre as competências do CG-IBS, restam questões importantes que influenciarão o dia a dia dos contribuintes. Assim, no artigo 2º do projeto, está ressaltado que compete ao CG-IBS a edição de regulamento, a realização de



avaliação quinquenal, a implantação de métodos voltados à adequada resolução de conflitos, dentre outros.

Dessa forma, sugerimos a inclusão de parágrafo ao art. 2º do projeto, dispondo que, sempre que possível, deverá ser aberto período de consulta pública para que terceiros possam se manifestar, especialmente entidades representativas de classe. Além disso, poderá ser realizada audiência pública para promover o debate sobre a matéria.

Ante o exposto, considerando a relevância da mudança proposta, esperamos contar com o apoio de nossos pares para sua aprovação.

Sala da comissão, 26 de junho de 2025.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)

